

## PARECER N° , DE 2018

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 424, de 2018, do Senador José Serra, que solicita ao Ministro de Estado da Saúde informações com o objetivo de instruir a elaboração do relatório da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 42, de 2017, que *dispõe sobre o tratamento de doenças neuromusculares com paralisia motora*.

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

### I – RELATÓRIO

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador José Serra apresenta requerimento, a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Saúde, para obter informações referentes ao tratamento de doenças neuromusculares que causam paralisia motora, com o intuito de instruir a elaboração de relatório da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 42, de 2017.

As informações solicitadas são as seguintes:

- 1 O Sistema Único de Saúde (SUS) dispõe de serviços laboratoriais especializados no diagnóstico etiológico de doenças neuromusculares?
  - a. Em caso afirmativo, quais são esses serviços e em que municípios atuam?
  - b. Caso não existam, qual seria a estimativa orçamentária para viabilizar essas ações?
2. O SUS fornece gratuitamente medicamentos e equipamentos para o tratamento de pessoas acometidas por paralisia motora decorrente de doenças



SF/18769.10125-02

neuromusculares e suas comorbidades? Em caso afirmativo, indaga-se:

- a. Quais foram os valores gastos (valores empenhados e efetivamente pagos) com a compra de medicamentos para o tratamento dessas doenças e suas comorbidades nos últimos cinco anos
  - b. Quais foram os valores gastos (valores empenhados e efetivamente pagos) com a compra de equipamentos para o tratamento dessas doenças e suas comorbidades nos últimos cinco anos?
3. O SUS dispõe de serviço de entrega domiciliar de medicamentos e equipamentos para pessoas com paralisia motora decorrente de doença neuromuscular?
- a. Em caso afirmativo, quais são esses serviços e em que municípios atuam
  - b. Caso não existam, qual seria a estimativa orçamentária para viabilizar essas ações?

## II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente a essa atribuição do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

O inciso II do art. 216 do Risf enumera as razões para esta Mesa indeferir um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento ora analisado



não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbices à sua aprovação.

### III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 424, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/18769.10125-02